



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

I - O curso de graduação em Pedagogia, com aprofundamento de estudos na área de que trata o caput deste artigo, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas;

II - Em cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado na mesma área de que trata o caput deste artigo.

III - Licenciatura Intercultural, cujos currículos tratem de gestão escolar, atendendo a carga horária do aprofundamento de estudos.

§ 1º O aprofundamento de estudos de que trata os incisos I e III será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

§ 2º Para o exercício do cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador Pedagógico será exigida a formação em Pedagogia ou em outro curso de Licenciatura em área específica.

§ 3º Será exigida a experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício docente em qualquer nível, seja na rede pública ou privada, para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas.

Art. 2º. O provimento dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico ocorrerá mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, após a realização de seleção, cujo processo inclua, necessariamente, prova de conhecimentos, títulos e experiência.

§ 1º Para o cargo comissionado de Diretor Escolar será exigido quando do processo seletivo a apresentação de plano de ação gerencial por parte do candidato destinado a uma unidade escolar, com necessária exposição deste a uma banca examinadora específica constituída para o processo seletivo.

§ 2º A nomeação, de que trata o caput deste artigo, não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão de Diretor e dos demais cargos em comissão do Núcleo Gestor, podendo o Chefe do Poder Executivo exonerar os respectivos ocupantes, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

§ 3º A seleção para os cargos previstos no caput deste artigo terá prazo de validade de até 4 (quatro) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará através de decreto o processo de seleção para os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, conforme o disposto nesta Lei.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

§ 1º Para concorrer aos cargos de que trata esta Lei, o candidato deverá satisfazer os requisitos definidos pelo decreto de que trata o caput deste artigo, podendo participar do processo de seleção aquele com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O processo de seleção ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a nomeação da comissão organizadora deste.

§ 1º Obrigatoriamente, para compor a banca examinadora do processo seletivo, os membros da banca deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao exigido como requisito do cargo comissionado ou função gratificada, bem como devem pertencer, preferencialmente, a outra unidade escolar.

§ 2º O provimento do cargo ou função de gestor escolar nas escolas públicas deverá adotar critérios que atendam ao princípio da gestão democrática e participativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Fica revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 958/2010.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício